



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: **919** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	2
<b>PORTARIAS</b> .....	19
<b>DIVERSOS</b> .....	22
<b>RESOLUÇÕES</b> .....	23
<b>EXTRATOS</b> .....	24

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA Nº 024/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO DE ARRAIAL DO CABO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Avenida da Liberdade, S/Nº, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, neste ato representada pela Sr.ª Tallita Melo de Andrade Stenberg, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º. 21108642-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 089.574.406-66, residente e domiciliada em Arraial do Cabo/RJ doravante denominada “**CONTRATANTE**” e a empresa **ALÊ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, no uso de suas atribuições legais, resolve, **CANCELAR** a Dispensa de Licitação nº 024/2023, em razão do que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 229/2023.

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica cancelada a Dispensa de Licitação nº 024/2023, por meio deste instrumento público, cancelando assim todos os itens com preços e quantidades registradas do referido instrumento, nos termos Lei 8.666/93.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA:

Os efeitos do presente termo de cancelamento ocorrerão a partir da data de sua assinatura.

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA:

O Presente Termo de Cancelamento de Dispensa de Licitação, será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município, na forma do artigo 61, da Lei n.º. 8.666/1993.

#### IV - CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Cidade de Arraial do Cabo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo de Cancelamento de Dispensa de Licitação.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Tallita Melo de Andrade Stenberg  
CONTRATANTE

#### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022

Aos dias 07 do mês de Outubro do ano de 2022, o Município de Arraial do Cabo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, através da Secretaria Municipal de Governo, na figura do Secretário Municipal de Governo, Sr. Thiago Félix dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 121521546, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.414.017-25, residente e domiciliado na Rua Vereador Simas, nº 26, Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR,

em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 031/2022, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços.

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado.

A presente Ata será utilizada pela Secretaria Municipal de Governo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I.

Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal Governo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 031/2022 e seus anexos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP  
CNPJ: 21.921.129/0001-02  
ENDEREÇO: Rua Bacairis, nº 940 – Taquara, Jacarepagua/RJ  
REP. REPRESENTANTE LEGAL: Flávio Alves de Lima  
RG: 198.610.2304, expedida pelo CREA  
CPF: 839.417.387-04  
TELEFONE: (21) 2584-2290  
E-MAIL: [comercial@locadorahorizonte.com.br](mailto:comercial@locadorahorizonte.com.br) / contato@locadorahorizonte.com.br

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
------	-----	------	-----------	-----------------------	--------------------	----------------------



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

002	41	UND.	Do veículo de passeio hatch para no mínimo 5 lugares. Com no máximo 01 (um) ano de uso. Cor branca preferencialmente, contendo no mínimo as seguintes especificações: 4 portas, motor dianteiro, bi-combustível (flex), 5 marchas manual, mínimo de 1000 cilindradas, mínimo de 68 cavalos ambos os combustíveis, air bag motorista e passageiro, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, freios ABS, porta malas mínimo de 235 litros, altura 1490 mm, desembaçador traseiro, radio, tanque de combustível mínimo de 38 litros, com GPS incluso. Com manutenção e limpeza incluso. Com seguro total incluso. Com quilometragem livre. Sem combustível incluso. Sem motorista incluso. Sem pedágio incluso.	RS2.507,00	RS102.787,00	RS1.233.444,00
<b>VALOR TOTAL</b>						RS 1.233.444,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;

**3.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Governo e os órgãos participantes não serão obrigados contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo 07 de outubro de 2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Félix dos Santos  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP

Flávio Alves de Lima  
FORNECEDORA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.996 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26º, § único, que permite adequações complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27º, que poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão para atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesas para a municipalidade,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - O cargo comissionado de Assessor Consultor de Inventário

Imóvel, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, fica remanejado para estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo sendo redenominado como Assessor de Gabinete do Secretário II.

#### I - São atribuições do Assessor de Gabinete do Secretário II:

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída dos documentos;
- Auxiliar a elaboração dos documentos administrativos;
- Assessorar todo o expediente de arquivo;
- Assessorar na elaboração dos relatórios de documentos arquivados;
- Manter atualizado os arquivos dos expedientes sob sua responsabilidade;
- Desenvolver as atividades administrativas vinculadas à Secretaria;
- Executar outras atribuições e afins;

**Artigo 2º** - O cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Secretário I, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, fica redenominado como Assessor Jurídico Especial.

#### I - São atribuições do Assessor Jurídico Especial:

- Atuar nas áreas de consultoria jurídica da secretaria, quando inerentes ao seu campo de atuação;
- Prestar consultoria assessoramento jurídico ao Secretário Municipal e aos demais órgãos e membros da administração pública;
- Auxiliar na elaboração de pareceres técnicos na sua área de atuação, auxiliando o Secretário Municipal e demais setores da secretaria na tomada de decisões;
- Zelar pelo cumprimento das leis municipais quando forem envolvidas a sua área de atuação;
- Prestar consultoria direta auxiliando no desenvolvimento de projetos capazes de garantir a qualidade e eficiência dos atos administrativos;
- Responder, em conjunto com o setor técnico responsável, as notificações, ofícios e outros documentos que requeiram análise jurídica;
- Gerenciar os prazos para cumprimentos de ordens judiciais e resposta de notificações;
- Planejar e sugerir medidas que reduzam a judicialização nos serviços da Secretaria;
- Executar outras atribuições e afins;

**Artigo 3º** - O cargo comissionado de Assessor Jurídico II, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, fica remanejado para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

#### I - São atribuições do Assessor Especial do Gabinete V:

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída dos documentos;
- Auxiliar a elaboração dos documentos administrativos;
- Assessorar todo expediente de arquivo;
- Assessorar na elaboração dos relatórios de documentos arquivados;
- Manter atualizado os arquivos dos expedientes sob sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades e afins;

**Artigo 4º** - O cargo comissionado de Assessor Administrativo Processual, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, fica remanejado para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, sendo redenominado como Assessor Administrativo do Esporte.

#### I - São atribuições do Assessor Administrativo do Esporte:



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

- Responsável pelo departamento administrativo de esporte e lazer;
- Responsável por toda a documentação do arquivo e processos;
- Assessorar a chefia de processos na análise e despacho de processos administrativos;

- Controle de materiais pertinentes a funcionalidade da Secretaria;
- Executar outras atribuições e afins;

**Artigo 5º** - O cargo comissionado de Chefe de Divisão de Processos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, fica redenominado como Supervisor de Serviço de Recepção.

**I – São atribuições do Supervisor de Serviço de Recepção:**

- Saber passar informações básicas sobre os setores, serviços, funcionamento, entre outros.

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Ficar à disposição para tirar dúvidas e oferecer informações e meios de solucionar pequenos problemas.

- Executar outras atribuições e afins;

**Artigo 6º** - Os cargos comissionados relacionados abaixo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ficam redenominados da seguinte forma:

ATUAL	REDENOMINAÇÃO
Chefia de Patrimônio do HGAC	Assessor de Departamento de Fisioterapia da Secretaria de Saúde
Direção Financeira da Secretaria de Saúde	Diretor Jurídico da Secretaria de Saúde

**I – São atribuições do Assessor de Departamento de Fisioterapia da Secretaria de Saúde:**

- Planejar assistência de fisioterapia cuidados complexos, através de e acompanhamento diário dos pacientes, monitorar os desempenhos da equipe;

- Participar da elaboração de protocolos relacionados a assistência fisioterapêutica;

- Participar de programas desenvolvidos pelo NEP (Núcleo de Educação e Pesquisa) e das atividades oferecidas pelos recursos humanos;

- Elaborar estratégias de acordo com protocolos, otimizando o desmame da prótese ventilatória;

- Elaborar, monitorar estatísticas de atendimento;

- Auxiliar a coordenação da fisioterapia na avaliação dos fisioterapeutas assistenciais;

- Pontuar, de acordo com observações diárias, questões na equipe fisioterapêutica que necessitem de intervenção da coordenação;

- Participar do processo de implantação do Sistema de Qualidade na sua área de atuação;

- Executar outras atribuições e afins;

**II – São atribuições do Diretor Jurídico Secretaria de Saúde:**

- Receber ordens judiciais;

- Receber notificações dos órgãos de controle e de representação;

- Responder, em conjunto com o setor técnico responsável, as notificações, ofícios e outros documentos que requeiram análise jurídica;

- Gerenciar os prazos para cumprimentos de ordens judiciais e resposta de notificações;

- Planejar e sugerir medidas que reduzam a judicialização nos serviços de saúde;

- Executar outras atribuições e afins;

**Artigo 7º** - O cargo comissionado de Assessor de Engenharia da Educação,

vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, fica remanejado para estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo sendo redenominado como Assessor de Engenharia e Arquitetura I.

**I – São atribuições do Assessor de Engenharia e Arquitetura I:**

- Responsável pela análise prévia dos projetos apresentados na secretaria, bem como a elaborar respostas aos Órgãos Fiscalizadores em caso de Ofícios recebidos;

- Executar outras atribuições e afins;

**Artigo 8º** - O cargo comissionado Chefe de Serviço de Recepção, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, fica remanejado para estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, sendo redenominado como Assessor de Gabinete do Secretário II.

**I – São atribuições da Assessor de Gabinete do Secretário II:**

- Assessorar a elaboração e o envio de documentos para outras secretarias;
- Controlar o recebimento de documentos; realizar catalogação e indexação de documentos;

- Executar outras atribuições e afins;

**Artigo 9º** - Os cargos comissionados relacionados abaixo, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, ficam redenominados da seguinte forma:

ATUAL	REDENOMINAÇÃO
Chefe de Divisão Patrimonial	Chefe de Departamento Patrimonial e Almoxarifado
Chefe de Serviço de Gestão de Contrato	Assessor Administrativo da Superintendência da Mulher

**I – São atribuições do Chefe de Departamento Patrimonial e Almoxarifado:**

- Controlar e preservar todos os bens móveis e imóveis da Secretaria;

- Realizar o acompanhamento da entrada e saída do estoque para os equipamentos de serviço;

- Auxiliar no mapa de movimentações;

- Gerenciar a gestão dos bens patrimoniais;

- Realizar levantamentos, identificação e emplacamento dos bens patrimoniais;

- Gerir a classificação, identificação e inventário de bens patrimoniais ao órgão gestor;

- Acompanhar divergências em estoque e mapa de movimentações para atualização do sistema;

- Revisar e autorizar a solicitação de materiais ao almoxarifado;

- Executar outras atribuições e afins;

**I – São atribuições do Assessor Administrativo da Superintendência da Mulher:**

- Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Superintendência, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais;

- Assessoramento direto ao Superintendente, com o apoio da estrutura administrativa da Superintendência;

- Acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões a que for designado;

- Elaborar e encaminhar respostas de ofícios e memorandos protocolados nesta Superintendência;

- Realizar as atividades de direção geral que o Superintendente entender

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

necessárias para o funcionamento da Superintendência;

- Planejar, organizar e controlar as atividades, além de traçar estratégias e métodos de trabalho;
- Executar outras atribuições e afins;

**Artigo 10** - O cargo comissionado de Assessor – Chefe de Segurança e Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, fica remanejado para estrutura administrativa da Secretaria Municipal Governo, sendo redenominado como Assessor de Gabinete da Secretaria I.

**I – São atribuições do Assessor de Gabinete da Secretaria I:**

- Participar de seminários, eventos, reuniões, e demais atividades representando o Município;
- Atuar como estrategista na elaboração de planos de comunicação mais abrangentes que busquem uma comunicação eficiente, não apenas junto à imprensa, mas junto às diversas organizações (empresas, sindicatos, associações, ONGs e representantes da sociedade civil), de forma a estabelecer uma interlocução eficiente entre a Administração Pública e estes órgãos;
- Planejar e coordenar a requisição e distribuição de material institucional da Administração Pública;
- Auxiliar na solução ou prevenção de problemas nas diversas áreas da Administração que dependam do relacionamento da Administração Pública;
- Executar outras atribuições e afins;

**Artigo 11** - Os cargos comissionados relacionados abaixo, vinculados à Secretaria Municipal de Administração Tributária, ficam redenominados da seguinte forma:

ATUAL	REDENOMINAÇÃO
Chefe de Departamento de Dívida Ativa	Assessor Técnico da Administração Tributária
Diretor de Arrecadação	Superintendente da Dívida Ativa

**I – São atribuições do Assessor Técnico da Administração Tributária:**

- Executar e fiscalizar o programa de acompanhamento das transferências constitucionais para apuração dos índices de participação e dos repasses de receitas oriundas dos tributos estaduais e federais à Municipalidade;
- Examinar processos e documentos na área de sua especialidade, emitindo, se for o caso, pareceres técnicos e/ou outras manifestações solicitadas pela sua chefia mediata e imediata;
- Realizar estudos e levantamentos, com vistas à viabilização de programas e projetos, por determinação de sua chefia mediata e imediata;
- Desenvolver projetos e atividades técnicas que lhe forem designadas pela sua chefia mediata e imediata;
- Prestar assistência técnica, à sua chefia mediata e imediata, levantando dados, de conteúdo relativo à sua área de atuação, bem como realizando o estudo das matérias que lhe sejam submetidas, com a consequente elaboração do trabalho requisitado pelos seus superiores;
- Examinar e emitir pareceres nos processos que lhes forem distribuídos, salvo vedações legais;
- Realizar estudos e pesquisas jurídicas, de ordem legal, doutrinária e jurisprudencial, visando obter subsídios para fundamentar pareceres a serem exarados em processos submetidos à sua apreciação;
- Colecionar e manter em boa ordem e atualizada as leis, decretos, regulamentos, instruções normativas e demais publicações de interesse de suas chefias mediata e imediata, de modo que seja facilitada a consulta;
- Elaborar relatórios mensais de movimentação processual e de

produtividade, quando solicitado;

- Zelar pela uniformização de procedimentos técnicos relacionados à área de atuação;

- Exercer outras atividades correlatas às suas competências, conforme artigo 1º e parágrafo único deste decreto e que lhe forem determinadas pelas suas chefias mediata e imediata, observando sempre os princípios legais, éticos e morais;

- Executar outras atribuições e afins;

**I – São atribuições do Superintendente da Dívida Ativa:**

- Promover, coordenar e executar as atividades de cobrança administrativa, bem como a inscrição em Dívida Ativa, de créditos tributários e não tributários, de natureza fiscal e demais receitas constituídas do Município, com a finalidade do recebimento das receitas não pagas e em atraso, conforme legislação vigente;

- Autorizar a retirada e o cancelamento por pagamento ou outra modalidade, da cobrança em Tabelionato de Protesto os títulos de crédito representados pela CDA do Município, das receitas tributárias e não tributárias;

- Promover o levantamento, monitoramento, controle e atualização dos créditos lançados e não pagos, efetuando ações de cobrança, notificação e edital aos contribuintes e responsáveis;

- Promover os procedimentos de cobrança administrativa;

- Promover o controle e encaminhamento dos processos administrativos e fiscais relacionados com a cobrança e Dívida Ativa, observando os prazos, com as respectivas notificações ou editais;

- Autorizar a alteração, baixa e exclusão de créditos tributários ou não, atendendo às decisões de processos administrativos e judiciais;

- Promover a inscrição dos créditos tributários e não tributários não pagos em dívida ativa e encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para ajuizamento da ação de execução fiscal, na forma da legislação vigente;

- Expedir Certidões;

- Proceder a alteração, baixa e exclusão de débitos, em decorrência de processos administrativos e judiciais;

- Promover o levantamento, monitoramento e acompanhamento de débitos lançados e não pagos, junto aos Sistemas de Arrecadação, no sentido de analisa-los e emitir notificação de cobrança administrativa e da Dívida Ativa aos inadimplentes;

- Promover a cobrança administrativa e da dívida ativa, encaminhando e registrando em Tabelionato de Protesto os títulos de crédito representados pela Certidão de Dívida Ativa - CDA do Município;

- Emitir notificação para os contribuintes que não quitarem seus débitos nos prazos previstos no calendário fiscal;

- Autorizar e executar parcelamentos e reparcelamentos;

- Analisar e emitir parecer quanto ao pedido de decadência e/ou prescrição dos créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa;

- Enviar para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município os nomes dos contribuintes devedores, inclusive quando na fase de apontamento do Protesto;

- Executar outras atribuições e afins;

**Artigo 12** - O cargo comissionado de Chefe de Divisão de Manutenção do Sistema, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, fica redenominado como Assessor de Gabinete da Secretaria III.

**I – São atribuições do Assessor de Gabinete da Secretaria III:**

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

- Assessorar a elaboração e o envio de documentos para outras secretarias;
- Controlar o recebimento de documentos;
- Realizar catalogação e indexação de documentos;
- Executar outras atribuições e afins;

**Artigo 13** - Os cargos que se referem aos artigos supracitados, será consolidado ao anexo II da Lei nº. 2.380 de 12/01/2022, mantendo sua respectiva remuneração.

**Artigo 14** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos ao mês de agosto.

**Artigo 15** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 21 de agosto de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.997 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL

Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 117, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as determinações constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, bem como a Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços para todos os entes jurídicos do direito público interno, atuantes na administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme descrito acima estabelece o regime jurídico e diretrizes para a política das parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil por meio de fomento, colaboração ou cooperação, além de dá outras providências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil e suas relações com o Município, oferecendo ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, fortalecimento institucional e valorização destas organizações e a transparência na aplicação dos recursos e efetividade nas parcerias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, atualização e consolidação no âmbito da administração municipal direta e dos fundos, autárquica e fundacional, relativa ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), definição esta concedida à Lei

Federal nº 13.019/2014 e leis afins, com foco no relacionamento e a comunicação entre a Administração Pública desta municipalidade com as organizações da sociedade civil, para trazer maior conformidade à execução das parcerias celebradas e racionalizar os atos e procedimentos administrativos, em busca da sua desburocratização;

CONSIDERANDO a exigência de se normatizar os procedimentos gerais relacionados à abertura e tramitação de processos administrativos direcionados aos procedimentos fundamentados na legislação supramencionada, assegurando a uniformidade das ações, fator indispensável à segurança jurídica, eficiência e às prerrogativas da administração pública, bem como aos direitos dos administrados.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Definições e âmbito de aplicação :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único: O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e entes da administração direta e indireta do Município de Arraial do Cabo.

Art.2º O presente Decreto adota as mesmas definições presentes no art. 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As parcerias entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 4º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Art. 5º As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

Art. 6º Não se aplicam as exigências deste Decreto o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

I - transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com o disposto neste Decreto;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que trata sobre os ajustes com o sistema único de saúde;

IV - termos de compromisso cultural referidos na Lei Nacional no 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, referentes às OSCIPs;

VI- transferências referidas no art. 2º da Lei Nacional no 10.845, de 05 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, referentes ao Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;

VIII -pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
  - b)dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública municipal;
  - c) pessoas jurídicas de direito público interno;
  - d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública municipal;
- IX - parcerias entre a administração pública municipal e os serviços sociais autônomos;

Art.7º As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

Art. 8º A aplicabilidade ao acordo de cooperação das regras e procedimentos dispostos neste Decreto dependerá de avaliação do seu objeto e das peculiaridades do caso concreto, observada a complexidade da parceria e o interesse público envolvido, com foco na consecução do princípio constitucional da eficiência.

#### Seção II

##### Orientação e Capacitação

Art. 9º A Controladoria-Geral do Município, coordenará, junto aos demais órgãos e entidades municipais, a elaboração de manual e para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil sobre os procedimentos dispostos no presente Decreto.

Art.10º. A Administração Pública Municipal poderá editar normas e orientações complementares ao disposto neste Decreto, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

Art.11º. A Prefeitura Municipal poderá coordenar o desenvolvimento de programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, priorizando a formação dos Gestores, Conselheiros e representantes da Sociedade Civil Organizada.

§1º A capacitação poderá ser desenvolvida por órgãos e entidades públicas municipais, por instituições de ensino, escolas de governo e organizações da

sociedade civil.

§2º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

#### CAPÍTULO III

##### DA FASE PREPARATÓRIA

##### Seção I

##### Da Instrução Processual

Art.12.O processo para realização das parcerias com as organizações da sociedade civil, terá início no órgão ou entidade interessada em realizar a parceria e deverá ser instruído com os documentos e procedimentos na sequência indicada nos incisos abaixo:

I - ofício de solicitação de abertura de processo administrativo pelo Ordenador de Despesas da pasta interessada em realizar a parceria;

II - elaboração de justificativa de necessidade da parceria;

III - manifestação do conselho municipal, quando for o caso;

IV - Estudo Técnico Preliminar;

V- Termo de Referência;

VI-Indicação de dotação orçamentária com saldo suficiente a executar a parceria;

VII - Parecer do Órgão de Controle Interno quanto a regularidade da instrução processual e orientações pertinentes;

VIII - Minuta do edital de chamamento público e do instrumento adequado à parceria pretendida;

IX - Emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da pasta responsável pela parceria;

X- Designação da Comissão de Seleção e publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Município;

XI-Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Município;

XII- Designação do Gestor da Parceria e publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Município;

XIII- Designação da Comissão de Seleção e publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Município;

XIV- Aviso de Chamamento Público;

XV- Publicação do edital de Chamamento Público no Diário Oficial e no Portal da Transparência;

XVI-Lançamento do edital no SIGFIS;

XVII - Divulgação dos resultados provisórios e definitivos;

XVIII - Parecer do Órgão de Controle;

XIX- Homologação;

XX- Empenho;

XXI - Celebração do instrumento de parceria;

XXII - Publicação do extrato do instrumento da parceria no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência;

XXIII - Lançamento do instrumento de parceria no SIGIS;

§1º A administração deverá observar os demais documentos e procedimentos específicos deste Decreto.

Art13.O parecer jurídico que se refere o art.32, VI da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 será emitido pela assessoria jurídica da pasta responsável pela celebração da parceria.

Parágrafo Único: Caso a responsável pela parceria não disponha de

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

assessoria jurídica, caberá a Secretaria Municipal de Compras e Licitações análise e emissão de parecer.

Art. 14. O órgão técnico da parceria responsável pela parceria emitirá parecer técnico, nos termos do art. 35, V da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Art. 15. Os demais casos omissos serão regulamentados através de atos normativos pertinentes.

#### Seção II

##### Do Valor Estimado

Art. 16. O valor estimado do Chamamento Público será realizado no Termo de Referência e administração poderá utilizar, entre outras, as seguintes fontes de consulta:

I - parcerias firmadas por órgãos públicos com organização da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou de fomento, cujo objeto seja igual ou similar, que tenham sido firmadas no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da pesquisa;

II - propostas formuladas por organizações da sociedade civil, a pedido ou não da administração pública;

III - pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação pela administração pública, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§1º O disposto no caput aplica-se aos casos de dispensa e inexigibilidade, no que couber.

§2º O valor estimado no Termo de Referência/Edital, servirá apenas como uma estimativa de quanto a administração pretende despende com a parceria, visando aperfeiçoar as boas práticas de planejamento e gestão.

§3º Nos casos em que o valor da parceria já esteja previsto na Lei Orçamentária Anual- LOA, ou seja oriundo de emenda parlamentar ou emenda impositiva, poderá o Ordenador de Despesas, mediante justificativa nos autos do processo, dispensar a estimativa de custo referencial que se refere o caput.

§4º O caso descrito no §3º, não exonera a administração de analisar a compatibilidade dos valores apresentados na proposta/plano de trabalho da organização da sociedade civil com o praticado no mercado, conforme

disposto neste Decreto Municipal.

§5º É competência do órgão ou entidade responsável pela parceria elaborar a estimativa de custo no Termo de Referência, todavia, caso necessite, poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

§6º A Controladoria-Geral do Município editará ato normativo visando padronizar e aperfeiçoar os mecanismos de estimativa de custo.

#### CAPÍTULO IV

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

##### Seção I

##### Da Comissão de Seleção

Art. 17. A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato específico, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. O titular da pasta responsável pela parceria designará os integrantes que comporão a comissão de seleção, que será composta por no mínimo três integrantes, sendo ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal e terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Membro;

§1º A comissão deverá conter, no mínimo, um membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

Art. 19. Compete à comissão de seleção:

I - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

III - verificar e julgar as condições de habilitação;

IV - indicar os projetos selecionados;

V - receber pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - receber e analisar o mérito de recursos interpostos contra seus atos e dar ciência ao Ordenador de Despesas da parceria da sua decisão;

VII - realizar a análise de compatibilidade entre o preço apresentado no proposta/plano de trabalho pela OSC e o mercado;

VIII - encaminhar o processo devidamente instruído à Controladoria-Geral do Município antes

da homologação pelo Ordenador de Despesas.

§1º Caberá à comissão de seleção a análise das propostas/plano de trabalho nos processos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da Lei nº 13.019, de 2014.

§2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

Art. 20. Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos, as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção constituída pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 21. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção das propostas.

§2º A comissão de seleção poderá ser gratificada, desde que o Poder Executivo edite legislação específica regulamentando a matéria.

§1º Caberá à comissão de seleção a análise das propostas/plano de trabalho nos processos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da Lei nº 13.019, de 2014.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 22. Exceto nas hipóteses dos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 23. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais;

§2º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em

exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pela União, Estado ou Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§8º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 24. Após autorização pelo Ordenador de Despesas da pasta responsável pela parceria, o aviso do chamamento público, assinado pelo presidente da comissão de seleção, será publicado no diário oficial do município.

§1º O aviso de chamamento deverá indicar os meios alternativos para que interessados tenham acesso ao edital, como endereço e horário para retirada presencial na sede da pasta responsável pela parceria e/ou via e-mail.

§2º Após a publicação do aviso de chamamento, o edital completo será disponibilizado no portal da transparência, em campo específico para o 3º (terceiro) setor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da apresentação das propostas e documentos de habilitação.

§3º Todas as folhas do edital serão rubricadas e assinadas pelo seu elaborador em conjunto com o Ordenador de Despesas da pasta responsável pela parceria.

§4º Não sendo possível publicar o edital no campo específico do 3º (terceiro) setor, a Administração deverá lançar no mesmo campo onde são lançados os editais de licitações.

§5º A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 25. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos quanto ao edital ou impugná-lo, desde que apresentada em até 3 (três) dias úteis antes da apresentação das propostas.

§1º O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser endereçado ao presidente da comissão de seleção, cujo protocolo físico se dará no endereço da sede da pasta responsável pela parceria ou pelo endereço eletrônico indicado no edital, cujo teor será analisado, no prazo de até 5 (cinco) dias,

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

contados da data do respectivo protocolo;

§2º A decisão necessariamente será proferida até o dia útil anterior à data de abertura da sessão que analisará as propostas.

§3º O presidente da comissão de seleção, caso entenda necessário, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

§4º A impugnação não possui efeito suspensivo;

§5º Havendo fundamento na impugnação, será providenciado a alteração do edital, ou em caso de revogação e anulação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o motivo ensejador do ato administrativo.

§6º O edital deverá prever a data para recebimento das propostas/planos de trabalho e documentos de habilitação das organizações sociais interessadas, respeitando-se o prazo imprerível de 30 (trinta) dias.

§7º Na contagem dos prazos estabelecidos no edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

#### Seção III

##### Da Proposta e do Plano de Trabalho

Art.26. A organização da sociedade civil interessada em firmar parceria, deverá apresentar a sua proposta e o plano de trabalho para avaliação e aprovação, de acordo o exigido no edital, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou projeto e as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas qualitativas e ou quantitativas mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§3º A comissão de seleção adotará os meios cabíveis para verificar se os valores apresentados pela organização da sociedade civil estão compatíveis com o mercado.

§4º Se os valores forem considerados inexequíveis ou caracterizarem sobrepreço, a comissão de seleção poderá propor, em diligência, a apresentação de novas propostas.

§5º A comissão de seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital, às peculiaridades da política

pública setorial e aos atos normativos internos pertinentes à matéria.

§6º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

§7º A Administração Pública reserva-se ao direito de não realizar a aprovação do plano de trabalho, mediante ação justificada.

§8º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

#### Seção IV

##### Dos Documentos de Habilitação

Art. 27. Além da apresentação da proposta/plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

VI - Certidão de Negativa de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;  
IX- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;  
X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;  
XI- cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, acompanhada de Certidão em Breve Relato, atualizada, expedida pelo cartório de registro civil da sede da organização da sociedade civil;  
XII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, emitidos pelo menos nos últimos 90 (noventa) dias;  
XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;  
XIV- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;  
XV- declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;  
XVI - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes públicos, da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;  
XVII - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos, de qualquer esfera da federação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;  
§1º Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.  
§2º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários, quadro de dirigentes e de endereço, quando houver.  
§3º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso I, deste artigo.  
Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a documentação, sob pena de não celebração parceria.  
Seção V  
Do Processo de Seleção  
Art.29. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas/planos de trabalho e dos documentos das organizações da sociedade civil, a divulgação e a homologação dos resultados.  
Art.30. A avaliação das propostas/planos de trabalho terá caráter eliminatório e classificatório.  
§1º As propostas/planos de trabalho serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.  
§2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta/plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha

as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e  
IV - o valor global.

§3º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da OSC poderão ser avaliadas pela Comissão de Seleção através de visita in loco, podendo solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais ou de atores externos à Administração Pública.

Seção VI

Resultados e Recursos

Art. 30. Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada ou inabilitada, será convocada a próxima proponente, segundo ordem decrescente de classificação.

Art.31. Os resultados provisório e definitivo das etapas de seleção serão divulgados no sítio eletrônico oficial, bem como publicada em Diário Oficial do Município e, se for o caso, em jornal de grande circulação.

Art. 32. As organizações da sociedade civil desclassificadas ou inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do resultado provisório.

§1º O recurso deverá ser dirigido ao colegiado que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias, encaminhará o recurso ao Ordenador de Despesas responsável pela celebração da parceria.

§ 2º Da decisão que inadmitir o recurso, não caberá novo recurso.

Art. 33. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública municipal a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art.34. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais conforme previsto no art. 42, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: São cláusulas essenciais aos termos de colaboração ou de fomento:

I - descrição do objeto pactuado;

II - compromissos dos partícipes;

III - valor total do repasse e cronograma de desembolso;

IV - classificação orçamentária da despesa com a parceria;

V - exigência ou dispensa de contrapartida;

VI - prazo de vigência determinado, limitado a sessenta meses, e hipóteses de prorrogação, limitada a mais sessenta meses;

VII - obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

humanos e tecnológicos que serão empregados ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico contratado;

IX- obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

X- definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes;

XI - prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII- obrigação de a organização da sociedade civil movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para comunicação da intenção rescisória, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XV - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

XVII - obrigação de a organização da sociedade civil observar a sistemática de provisionamento quanto aos valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, conforme o disposto na Seção III do Capítulo V;

XVIII - titularidade e direito de uso de bens resultantes da parceria que estiverem submetidos ao regime jurídico de propriedade intelectual; e

XIX- indicação do foro para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Art. 35. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que justificado e que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 36. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único: A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 37. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes

adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X, do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização para o Município.

§1º Na hipótese do inciso I do caput, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§4º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

§5º O plano de trabalho constará como anexo do instrumento de parceria.

§6º Os extratos dos termos de colaboração e de fomento e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

## CAPÍTULO V EXECUÇÃO DA PARCERIA

### Seção

Art. 38. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§1º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal.

§2º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§3º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§4º Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 39. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses, nos termos do art.48 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§1º A verificação das hipóteses de retenção a que se refere o caput, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverão ser rescindidas conforme previsto neste Decreto Municipal.

§4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ordenador de Despesas ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art 40. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 41. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 42. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Seção II

Das Compras, Contratações, Despesas e Pagamentos

Art. 43. As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos

usualmente utilizados pelo setor privado.

§1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art.45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira.

Art. 44. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Art. 45. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

VI - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público

§4º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos da 13.019, de 2014, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§5º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, forma deste Decreto.

Art.47. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

Art. 48. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 49. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art.50. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 51. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica, servidor, empregado público, membros do Poder, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado ou da União, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, por atos de improbidade administrativa, crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV - pessoas jurídicas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, por atos de improbidade administrativa, crimes de lavagem ou responsabilizada nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### Seção III

#### Prorrogação e Alteração da Parceria

Art. 52. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- ampliação de até vinte por cento do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 10 (dez dias), contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 53. A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam o inciso II do caput do art. 49, inciso II e §1º, incisos I e II, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

§1º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§2º As alterações de plano de trabalho serão divulgadas, mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e lançamento do documento completo no Portal da Transparência;

§3º Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria.

### CAPÍTULO VI

#### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

##### Seção I

#### Comissão de Monitoramento e Avaliação

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

Art. 54. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 3 (três) servidores, sendo no mínimo, 01 (um) membro detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal, cuja nomeação se dará pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, e terá a seguinte composição:

I- Presidente;

II - Secretário;

III- Membro;

§2º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§3º Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas setoriais.

§4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação.

Art. 55. O agente público que compor a comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou

II - sua atuação no monitoramento ou avaliação configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Parágrafo único. O agente público impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.

Art. 56. Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão gratificados, nos termos da Lei Municipal nº 2.463 de 17 de fevereiro de 2023 ou eventuais alterações posteriores.

Seção III

Das Ações e Dos Procedimentos

Art. 57. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de

monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 58. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§1º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§2º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pasta responsável realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 60. O relatório técnico de monitoramento e avaliação que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019, a ser emitido pelo gestor da parceria, será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

§1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento.

§6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

#### Seção IV

##### Do Administrador Público

Art 61. O Administrador Público é o agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

§1º Para fins deste Decreto, considera-se o administrador público o Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por meio de Lei Municipal específica e nos termos da Lei Orgânica, a competência aos Ordenadores de Despesas das pastas.

Art. 62. São atribuições do Administrador Público, além daquelas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - designar os membros da comissão de seleção;

II - designar o gestor da parceria ou seu substituto;

III - decidir sobre a celebração de parcerias, que deverá observar no mínimo os seguintes aspectos:

a) avaliação da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

b) avaliação de compatibilidade das finalidades institucionais das organizações da sociedade civil com o objeto da parceria e da viabilidade técnica, operacional e financeira das propostas;

c) designação de gestores capacitados a controlar e fiscalizar; e

d) capacitação de pessoal e disponibilização de estrutura para apreciação das propostas de parceria e das prestações de contas.

III - aplicar as seguintes medidas em relação às entidades em caso de irregularidades:

a) sanções;

b) instaurar tomada de contas especial;

c) promover a rescisão unilateral da parceria.

IV - justificar a ausência de realização de chamamento público nas hipóteses dos art. 25 e 26 do Decreto;

V - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, o administrador público deverá sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão;

VI - decidir sobre os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos às OSC, que poderão ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente;

VII - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

VIII - homologar o resultado pela comissão de seleção;

IX - assinar o instrumento de parceria;

#### Seção VI

##### Gestor da Parceria

Art. 63 - O Administrador Público ou o Ordenador de Despesas da pasta responsável pela parceria, designará, por meio de portaria, um servidor dotado de conhecimento técnico

adequado, para ser o gestor da parceria e exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, observadas as incumbências previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade pública.

Art. 64 - São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - realizar visitas técnicas in loco, as quais deverão ser registradas em relatório de visita técnica, a fim de subsidiar o monitoramento da parceria visando à verificação do cumprimento do objeto;

VI - adotar as providências apontadas pela comissão de monitoramento e avaliação, visando à homologação do relatório técnico de análise.

§1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

lotado em outro órgão ou entidade, o Ordenador de Despesas deverá designar novo gestor ou avocar o suplente assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das organizações da sociedade civil partícipes;

§3º O gestor que se enquadrar em hipótese de impedimento elencadas neste Decreto, deverá se declarar impedido de atuar naquele processo e solicitar ao administrador público sua substituição como gestor titular da parceria.

§4º Aplicam-se ao gestor da parceria os demais impedimentos constantes neste Decreto.

## CAPÍTULO VII

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

##### Normas Gerais

##### Apresentação da Prestação de Contas

Art. 65. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes

Art. 66. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

Art. 67. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 68. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real eos resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 69. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 70. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e neste decreto, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 71. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 72. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### Seção II

##### Dos Prazos

Art. 73. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria

§2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Art. 74. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 75. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§1º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Art. 76. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§3º A prestação de contas seguirá o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, neste Decreto Municipal, na Deliberação nº277 do TCE/RJ e nas demais normas pertinentes à matéria.

§4º A Controladoria-Geral do Município editará normas complementares no tocante a prestação de contas, visando dar segurança jurídica a administração pública e garantir consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

## CAPÍTULO IX

### SANÇÕES

Art. 77. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva Ordenador de Despesas, facultada a defesa do interessado no

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CAPÍTULO X

### TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 78. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, em dados abertos, com divulgação da relação de instrumentos celebrados e respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 79. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.

Art. 81. As informações de que tratam o art. 75 e 76 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 82. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 83. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 84. A divulgação de informações deverá respeitar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e alterações posteriores.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 85. A administração pública municipal regulamentará o procedimento de manifestação de interesse social - PMIS em ato normativo próprio, de maneira a estabelecer as regras e diretrizes para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar propostas.

Art. 86. Os casos de dispensa e inexigibilidade seguirão os ritos previstos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, neste Decreto, naquilo que couber, e os casos omissos serão regulamentados em ato normativo específico.

Art. 87. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 88. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

Parágrafo único: Nos processos de parceria abertos na vigência do Decreto Municipal 3.698 de 29 de julho de 2022, o Ordenador de Despesas poderá optar por utilizar as disposições no Decreto, desde que seja mais benéfico para a parceria e não tenha sido publicado justificativa de dispensa ou inexigibilidade de chamamento ou edital de chamamento.

Art. 89. É permitida a atuação em rede, cujas regras serão estabelecidas em edital e de acordo com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, salvo disposição em regulamentos internos.

Art. 90. A administração deverá promover o cadastro das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, o que não será condição para participar do chamamento público ou celebrar a parceria com o Município.

Parágrafo único: A Controladoria-Geral do Município ediará, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamento sobre a matéria.

Art. 91. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos Municipais 2.494/2017, Decreto Municipal 3.698/2022 e demais disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

Marcelo Magno Felix dos Santos  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.998 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

### DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.836.510,70 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos)**, por anulação de dotação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
----	-------	----	------------------------	---------	-------

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

1660	806	0000	07.001.005.08.244.0014.2044	3.3.90.14.00.00	R\$ 500,00
1501	915	0000	10.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.92.00.00	R\$ 96.500,00
1600	1492	0000	05.001.005.10.305.0006.2038	3.3.90.32.00.00	R\$ 43.541,40
2600	1493	0000	05.001.005.10.305.0006.2040	3.3.90.32.00.00	R\$ 4.119,22
1635	1474	0000	05.001.004.10.302.0006.2037	3.3.90.32.00.00	R\$ 19.361,82
1500	1494	1002	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.39.00.00	R\$ 8.933,21
1635	1495	0000	05.001.005.10.305.0006.2040	3.3.90.39.00.00	R\$ 3.000,00
1500	1478	1002	05.001.001.10.301.0001.2013	3.1.90.04.00.00	R\$ 492.391,22
1500	546	1002	05.001.001.10.301.0001.2013	3.1.90.13.00.00	R\$ 103.746,53
1500	1479	1002	05.001.001.10.301.0006.2033	3.1.90.04.00.00	R\$ 92.010,00
1500	1496	1002	05.001.001.10.301.0006.2033	3.1.90.13.00.00	R\$ 36.726,81
1500	599	1002	05.001.002.10.302.0006.2146	3.3.90.08.00.00	R\$ 14.057,44
1500	1469	1002	05.001.002.10.302.0006.2147	3.1.90.04.00.00	R\$ 673.931,92
1500	603	1002	05.001.002.10.302.0006.2147	3.1.90.13.00.00	R\$ 141.482,48
1500	635	1002	05.001.003.10.122.0001.2004	3.1.90.13.00.00	R\$ 49.724,32
1500	1497	1002	05.001.005.10.305.0006.2038	3.1.90.04.00.00	R\$ 31.002,75
1500	681	1002	05.001.005.10.305.0006.2038	3.1.90.13.00.00	R\$ 23.790,00
1500	692	1002	05.001.005.10.305.0006.2040	3.1.90.13.00.00	R\$ 1.691,58
TOTAL					R\$ 1.836.510,70

Art. 2º-Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 1.836.510,70 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos)**, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1660	810	0000	07.001.005.08.244.0014.2044	4.4.90.52.00.00	R\$ 500,00
1501	913	0000	10.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 96.500,00
1600	684	0000	05.001.005.10.305.0006.2038	3.3.90.30.00.00	R\$ 43.541,40
2600	1415	0000	05.001.005.10.305.0006.2040	3.3.90.30.00.00	R\$ 4.119,22
1635	611	0000	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.30.00.00	R\$ 22.361,82
1500	46	0000	02.002.001.03.061.0004.3	3.1.90.91.00.00	R\$ 8.933,21
1500	593	1002	05.001.002.10.302.0006.2146	3.1.90.11.00.00	R\$ 1.660.555,05
TOTAL					R\$ 1.836.510,70

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.999 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, o valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1665	1491	3110	07.001.002.08.244.0014.2046	4.4.90.52.00.00	R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2023, no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), na fonte de recurso 1665 -

**Transferência de Convênio e Instrumentos Congêneros Vinculados.** conforme processo administrativo nº 4735/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### ERRATA DA PORTARIA Nº 4.508/2023

Errata da Portaria Nº 4.508/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição Nº 916 de 18 de agosto de 2023, onde se Lê:

**19/08/2023 a 14/02/2022**, leia-se: **19/08/2023 a 14/02/2024**.

**PORTARIA Nº4.508/2023**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Dayse Ane Rodrigues do Carmo Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 7477, admitida em 16/01/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 19/08/2023 a 14/02/2024, conforme processo administrativo nº 6568/2022.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 4.529/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01/08/2023, **Mayara Batista**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Licenciamento Ambiental**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de Agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 4.530/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar, **Vitória Barreto Teixeira**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário I**, Símbolo CA-6, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.531/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

**RESOLVE:**

Nomear, **Vitória Barreto Teixeira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico Especial**, Símbolo CA-6, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.532/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

**RESOLVE:**

Exonerar, **Tatiana Araújo Gomes Augusto**, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete V**, Símbolo CA-9, da Chefia de Gabinete.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.533/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

**RESOLVE:**

Nomear, **Tatiana Araújo Gomes Augusto**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete V**, Símbolo CA-9, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.534/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.986 de 02/08/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar, **Pedro Ramos Cardoso**, do cargo em comissão de **Assessor Administrativo Processual**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Administração.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de Agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.535/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

**RESOLVE:**

Nomear, **Pedro Ramos Cardoso**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Esporte**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de Agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.536/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 01/08/2023, **Viviane Flausino Correia**, do cargo em comissão de **Chefe de Serviço de Recepção**, Símbolo DAI-11, da Secretaria Municipal de Administração.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.537/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01/08/2023, **Viviane Flausino Correia**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Serviço de Recepção**, Símbolo DAI-11, da Secretaria Municipal de Administração.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

#### PORTARIA Nº 4.538/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023.

#### RESOLVE:

Exonerar, **Eduardo Lourenço Rangel**, do cargo em comissão de **Direção Financeira da Secretaria de Saúde**, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de Agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.539/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023.

#### RESOLVE:

Nomear, **Eduardo Lourenço Rangel**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor Jurídico da Secretaria de Saúde**, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de Agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.540/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.947 de 01/06/2023;

#### RESOLVE:

Exonerar, **Yago Neves Freitas**, do cargo em comissão de **Assessor de Engenharia da Educação**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.541/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

#### RESOLVE:

Nomear, **Yago Neves Freitas**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Engenharia e Arquitetura I**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.543/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Decreto 3.986 de 02/08/2023;

#### RESOLVE:

Exonerar, **Pábula Christine da Silva Mello**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão Patrimonial**, Símbolo DAI-7, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de Agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.544/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Decreto 3.996 de 21/08/2023;

#### RESOLVE:

Nomear, **Pábula Christine da Silva Mello**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento Patrimonial e Almoxarifado**, Símbolo DAI-7, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de Agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.545/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

#### RESOLVE:

Exonerar, **Ruana da Silva Bezerra Albino**, do cargo em comissão de **Chefe de Serviço de Gestão de Contratos**, Símbolo DAI-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.546/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

#### RESOLVE:

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

Nomear, **Ruana da Silva Bezerra Albino**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo da Superintendência da Mulher**, Símbolo CA-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.547/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.453 DE 04/01/2023.

**RESOLVE:**

Exonerar, **Gisele Praxedes de Mendonça**, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Dívida Ativa**, Símbolo DAI-7, da Secretaria Municipal da Administração Tributária.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.548/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

**RESOLVE:**

Nomear, **Gisele Praxedes de Mendonça**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico da Administração Tributária**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal da Administração Tributária.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.549/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.453 DE 04/01/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar, **Albert Oliveira da Silva**, do cargo em comissão de **Diretor de Arrecadação**, Símbolo DAI-2, da Secretaria Municipal da Administração Tributária.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.550/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

**RESOLVE:**

Nomear, **Albert Oliveira da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Superintendente da Dívida Ativa**, Símbolo DAI-2, da Secretaria Municipal da Administração Tributária.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.551/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01/08/2023, **Raisa Moraes Modesto**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete da Secretaria III**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de Agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.552/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.452 de 14/01/2023;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01/08/2023, **Ivonei Fernandes dos Santos Junior**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor III**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 23 de Agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### DIVERSOS

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 020/2023

PROCESSO: 150/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E SUELLEN RODRIGUES CARDOSO

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO.

FUNDAMENTAÇÃO: LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.208/2019 E 2.361/2021.

PRAZO: INDETERMINADO

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 071/2023

PROCESSO: 2362/2022  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E KATHERINA STEPHANIE BIELLA AVILA  
OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO.  
FUNDAMENTAÇÃO: LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.208/2019 E 2.361/2021.  
PRAZO: INDETERMINADO

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 098/2023

PROCESSO: 5326/2022  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E JOÃO PEDRO LIMA COROA CARVALHO  
OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO.  
FUNDAMENTAÇÃO: LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.208/2019 E 2.361/2021.  
PRAZO: INDETERMINADO

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 0109/2023

PROCESSO: 7390/2021  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E PETERSON LUIZ FELIX FERREIRA  
OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO.  
FUNDAMENTAÇÃO: LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.208/2019 E 2.361/2021.  
PRAZO: INDETERMINADO

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 0112/2023

PROCESSO: 2498/2023  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E MARINILDA PINHEIRO GUIMARÃES  
OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO.  
FUNDAMENTAÇÃO: LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.208/2019 E 2.361/2021.  
PRAZO: INDETERMINADO

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 0113/2023

PROCESSO: 4687/2020  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E DANIEL HENRIQUE GUIMARÃES CARDOZO  
OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO.  
FUNDAMENTAÇÃO: LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.208/2019 E 2.361/2021.  
PRAZO: INDETERMINADO

#### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA:

**ISMAEL SOARES DE MACEDO** torna público que requereu à Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** para **EDIFICAÇÃO RESIDÊNCIA**

**UNIFAMILIAR E ANEXO** no endereço **LOTEAMENTO VILLAGGIO VALTELINA, QUADRA 09, LOTE 38, PERNAMBUCA, ARRAIAL DO CABO - RJ**

Processo nº **2254/2023**.

#### INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo Administrativo: 4602/2023

Objeto: Apurar eventual dano causado ao erário municipal por acúmulo irregular de cargo público apontado no Processo TCE-RJ nº 251.057- 6/2022.

Data da Instauração: 23/08/2023

Prazo: 120 dias

Fundamentação Legal: Deliberação TCE-RJ nº 279/2017

#### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA:

**ACAÍRA EMPREENDIMENTO LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** para **Renovação de Licença Ambiental** no endereço **Quadra 00180, Lote 0000,0 Área A (Salinas Tucuns), Monte Alto, Arraial do Cabo - RJ -** Processo nº **5583/2022**.

#### RESOLUÇÕES

#### REPUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 29/2023/ CMDPCA

"Dispõe sobre divulgação da classificação preliminar dos candidatos habilitados na prova de aferição de conhecimentos do Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares".

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, no dia 21 de agosto de 2023, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.647/09.

Art. 1 – A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.647/09, resolve tornar pública a classificação preliminar dos candidatos habilitados na prova de aferição de conhecimentos do Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares.

Nome	Pontuação	Classificação
Aline Martins da Silva Mello	35	Inapta
Ana Paula Espindola Barreto	70	Apta
Carlos Augusto Alves Coutinho	60	Apto
Fabiana da Graça Barbosa	70	Apta
Giselda Simas Vianna Mendonça	50	Apta
Josefa Dias Menezes	25	Inapta



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

Líliam Rodrigues de Assunção Loureiro	65	Apta
Luciana Reis de Oliveira Batista	-	Inapta
Marta Elisa Santos Fonseca	40	Inapta
Rodolfo Vianna Coutinho	60	Apto
Thamiris Basílio da Silva	45	Inapta
Ulisses Menezes dos Santos	100	Apto

Arraial do Cabo, 21 de agosto de 2023.  
Sr.<sup>a</sup> Rita Márcia J. Pereira  
Presidente do CMDDDCA/Arraial do Cabo

## EXTRATOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 002/2023**

**PROCESSO Nº: 5347/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

**CONTRATADA: ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a aquisição de Água mineral, natural, acondicionada em garrafão de policarbonato, com capacidade para 20 (vinte) litros, em regime de comodato do galão mediante sistema de reposição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

3.1 - O valor a ser acrescido ao montante global será de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), com base na porcentagem de 24,84%, conforme solicitação do Fiscal do Contrato de fls. 80/81.

3.2 - O valor global do contrato, após o percentual de acréscimo previsto no item anterior, passará de R\$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais) para R\$ 2.472,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 052/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO: 4361/2023**

**OBJETO:** Contratação de 01 (um) show da cantora MIDIAN LIMA, por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do ARRAIAL GOSPEL, que acontecerá de 29 de setembro de 2023, às 22 horas.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias

**CONTRATADA:** CRIATIVE MUSIC LTDA

**VALOR GLOBAL:** O valor global da contratação é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Valores praticados no âmbito da Administração Pública.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** Inviabilidade de competição.

**ENQUADRAMENTO:** Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato de Inexigibilidade de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 25, III da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 22 de Agosto de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Genival Alves Pacheco Junior

Mat.: 62.926

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO:** 4358/2023

**OBJETO:** Contratação de 01 (um) show da cantora SARAH BEATRIZ, por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do ARRAIAL GOSPEL, que acontecerá de 30 de setembro de 2023, às 22 horas.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias

**CONTRATADA:** LL VILAS EVENTOS LTDA

**VALOR GLOBAL:** O valor global da contratação é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Valores praticados no âmbito da Administração Pública.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** Inviabilidade de competição.

**ENQUADRAMENTO:** Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato de Inexigibilidade de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 25, III da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 22 de Agosto de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Genival Alves Pacheco Junior

Mat.: 62.926

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 054/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO:** 4431/2023

**OBJETO:** Contratação de 4 vagas, visando à inscrição dos profissionais do Fundo Municipal de Educação para o Congresso Brincar, promovido pelo Instituto Conhecer no período de 25 e 26 de agosto de 2023, no Município de Mangaratiba.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**CONTRATADA:** INSTITUTO CONHECER

**VALOR GLOBAL:** O Teto Global da contratação é de R\$ 2.596,00 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais)

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Valores praticados no âmbito da Administração Pública.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** Inviabilidade de competição.

**ENQUADRAMENTO:** Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato de Inexigibilidade de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição: 919 - 25

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº:** 231/2023

**PROCESSO Nº:** 15.286/2022

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** GLOBAL MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

**OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos PEMBROLUZUMABE 100MG 4ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no presente termo de referência pelo critério de menor preço por item, para atendimento ao MANDADO JUDICIAL, por um período de 180 (cento e oitenta) dias Processo nº 0800827-55.2023.8.19.0005.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** Tendo em vista tratar-se de contrato firmado em dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, in fine da Lei 8.666/93, a vigência do presente termo contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, perfazendo o montante global de R\$ 552.500,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº:** 373/2022

**PROCESSO Nº:** 2171/2022

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** MFIVE DOS LAGOS URBANIZAÇÕES LTDA ME

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo consiste na supressão material, bem como a prorrogação no prazo de execução dos serviços que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA GERAL DA CRECHE MUNICIPAL STELLA FRAGA".

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO**

O valor da supressão será de R\$ 9.380,14 (nove mil, trezentos e oitenta reais e quatorze centavos), que refere-se ao Item 14.25 – Porta de Alumínio anodizado ao natural, conforme justificativa acostada as fls. 1.610/1.611.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 04/08/2023 e findando-se em 03/09/2023.